

LEI Nº 403/2005, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

Cria cargos comissionados em Secretarias Municipais vinculados diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, estabelece subsídio destes cargos, atribuições e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 03 novos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Tianguá (organograma), que terão símbolos, atribuições e subsídios definidos no anexo único desta Lei, e que serão nomeados e demissíveis "ad nutum" por portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro: O primeiro cargo comissionado e aqui instituído, será vinculado e terá suas despesas diversas e de funcionamento, suportadas pelo orçamento da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e terá a denominação de **Assessoria Especial da Saúde municipal**.

Parágrafo Segundo: O segundo cargo comissionado e aqui instituído, será vinculado e terá suas despesas diversas e de funcionamento, suportadas pelo orçamento da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e terá a denominação de **Assessoria Especial da Educação municipal**.

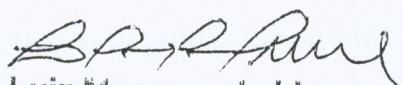
Parágrafo Terceiro: O terceiro cargo comissionado e aqui instituído, será vinculado e terá suas despesas diversas e de funcionamento, suportadas pelo orçamento da Secretaria de Administração do Município de Tianguá, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e terá a denominação de **Assessoria Especial da Administração municipal**.

Art. 2º - Os três cargos comissionados aqui criados, serão suportados pelas dotações orçamentárias das secretarias definidas nos parágrafos do artigo anterior e serão definidas com especificidade na portaria de nomeação de cada um deles, ficando de já autorizado o executivo municipal, a proceder com as transferências, suplementações e demais necessárias em nível de dotações, com o fim de atender as despesas com referidos cargos no exercício 2005.

Art. 3º - O valor mensal de remuneração (subsídio) de cada um dos cargos comissionados aqui criados, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fazendo jus a reajustes na mesma data e proporção dos demais cargos comissionados municipais, ou na forma que for prevista em lei específica.

Art. 4º - É parte integrante desta Lei o anexo único já referido no artigo primeiro desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

Centro Administrativo de Tianguá, aos 14 de abril de 2005.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal